# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273090-12.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228566-AL (@))	
The state of the s	

Extrato do Adtor . NIDEE			
Demonstrativo de Cálco PRC228566	los		
Valor Original	68.876,50	ĺ	
Valor Custa	0,00		
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	: :ecução	
Valor Principal	30.351,98		
Juros	38.524,52	j	
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Valor PSS	3.629,04		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	31/03/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índias do Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Mar	ço/2022 (IPCA-e)
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Mar	ço/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	35.026,21		
Juros Atualz.	44.457,33	]= Valor Juros x Ind. de Atualizaçã	0
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	2.589,54	=valor principal atualz x Ind atualização ( (selic) + compensação de mora x Ind Atua	selic) + valor juros atualz x Ind Atualização alização (selic)
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Atualz	4.321,50	= Valor PSS x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora	1.693,88	] = Valor Principal Atualz. x Ind. Ju	ros Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + val	lor selic + iuros selic + encargos + multa
Atualização (Vlr.Inscrito)		+ compensação de mora	,
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)
Indice de Juros	<u> </u>	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	37.112,75	= 1 014 40 1 1420 CONSTRUCTION	J
valor i ilitoipai	37.112,73		
Juros	47.105,69		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	2.743,80	= Juros SELIC Atualiz + Juros SE	ELIC Corrigido
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Corrigido	4.578,93	= Valor PSS Atualz x Ind. de Corr	reção
Compensação de Mora	1.794,78		
Correção (VIr. Custas)	0,00		
Valor a Receber	88.757,02		

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato Demonstrativo de Calculo				
Processo: No de registro Extrato do Autor : RIDEL		e nº de classe (PRC228566-AL (@))		
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	88.757,02	= Pagamento Efetivado		
Saldo Devedor	0,00			
1 - Atualização Abr/202 Valor original: 68.876,50 * 1,0142001135 (IPCA-E * 1,0813431143 (IPCA-E * 1,0522502823 (IPCA-E + 0,0077 (SELIC - Índice + 0,0073 (SELIC - Índice + 0,0076 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice 1.2 - Juros Compensaç * 4,836059 % (Compens (4,836059%) = 83.766,96  2 - Correção período A	(0273090-12.2022.4.05.0000)  22  E Acumulado - Cálculo - Dez/20 E Acumulado - Anual - Jul/2020 E Acumulado - Parcial - Nov/20 E Mensal - Dez/2021) E Mensal - Jan/2022) E Mensal - Fev/2022) E Mensal - Mar/2022) E Mensal - Mar/2022) E Mensal - Mar/2022) E Mensal - Mar/2022) E Mensal - Mar/2022	s meses		
Valor atualizado até Abr	il/2022 = 83.766,96 al - Mês/Ano = 04/2022 e Ano o	de Eversício – 2023)		
* 1,0059 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 05/2022 e Ano o	de Exercício = 2023)		
	al - Mês/Ano = 06/2022 e Ano d al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano d			
	al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano (			
	al - Mês/Ano = 09/2022 e Ano d			
	al - Mês/Ano = 10/2022 e Ano ( al - Mês/Ano = 11/2022 e Ano (			
	al - Mês/Ano = 12/2022 e Ano (			
	al - Mês/Ano = 01/2023 e Ano o			
	al - Mês/Ano = 02/2023 e Ano (			
I T,UU69 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 03/2023 e Ano o	de Exercicio = ∠0∠3)		

### = 88.757,02 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273090-12.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228566-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálc PRC228566	ulos		
	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	5.989,26	
Valor Custa	0,00	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	= Kecução	
Valor Principal	2.639,30		
Juros	3.349,96		
Valor SELIC	0,00	]	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	31/03/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índias de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)	
Îndice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	3.045,75		
Juros Atualz.	3.865,85	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00	1	
Juros SELIC	225,16	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00	(Jone) / Jonephisagas de mora x ma xitaanzagas (Jone)	
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	147,29	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (Vlr.Custas)	0,00		
Atualização (VIr.Inscrito)		= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora	
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela: 1	
í o	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
Índice Correção			
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	3.227,18		
Juros	4.096,14		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	238,57	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00	-  ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~	
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	156,06	]	
Valor a receber	7.717,95	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
Valor Pago (Lote Autz.)		= Pagamento Efetivado	
Saldo Devedor	0,00		
Índices utilizados no De	monatrativa da cálcula		

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273090-12.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228566-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC228566-AL (@)) - (0273090-12.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 5.989,26
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 7.284.05
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 7.284,05
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

#### Nota Explicativa:

= 7.717.95

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.